



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## MINAS GERAIS

LEI Nº 1.945 DE 28 SETEMBRO DE 2001.

*AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS, NOS TERMOS DO ART. 170, DA LEI Nº 5.172, DE 25-10-1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG

O povo do Município de Guanhanes, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, respeitadas as disposições contidas nesta Lei e em regulamento específico.

Artigo 2º - Ficam excluídos dos créditos tributários passíveis de compensação aqueles regularmente parcelados ou aqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Para efeito de compensação, o sujeito passivo poderá utilizar-se de créditos de terceiros, recebidos a título de cessão, que, estando consubstanciados em precatório ou em sentença transitada em julgado, independem da ordem cronológica de apresentação.

Artigo 4º - Na compensação envolvendo precatório, caso haja valor remanescente devido pelo Município, este será pago segundo a ordem cronológica de apresentação ou nos termos do parcelamento efetuado.

Artigo 5º - Em caso de créditos tributários ajuizados ou a serem ajuizados, a compensação não alcança custas judiciais e honorários advocatícios e de perito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 28 de setembro de 2001.

Dr. Jose Luiz de Araujo  
Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. Administração e Fazenda